

Junta-se ao processo nº

PLS

nº 371, de 2015.

Em

*1/10/2015**Nicolaus
Paulo
Paraná
20/9/117***Aos senadores da comissão CAS, sobre o PLS 371/2015.**

Como cidadão interessado em ajudar o país, com consciência ambiental e ciente da situação gravíssima que estamos passando, estou enviando uma humilde contribuição para melhorar o PLS 371/2015 que está tramitando na CAS.

Acho de muito interesse que se façam algumas considerações/alterações sobre este projeto:

1- Sobre a possível inclusão do Art. 8º da Lei LC 95 de 26/02/1998 que em parte diz:
"...a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento..."

-Acredito ser desnecessária a inclusão/aplicação de tal artigo ao PLS 371 pois isso, na minha visão,traria como consequências:

a- Apenas o retardo de um benefício ao trabalhador. Pois 180 dias nas atuais circunstâncias do país é um prazo muitíssimo longo.

b- Apenas o retardo da retomada da geração de empregos de toda uma enorme cadeia produtiva que o país tanto precisa.

c- A rápida divulgação do benefício se daria de forma mais eficaz através dos próprios agentes envolvidos(indústria fotovoltaica e eólica, bancos, comércio, instaladoras, prestadoras de serviços de manutenção, concessionárias de energia) pois poderiam incluir em seus portfólios este estratégico benefício.

d- Não há, a meu ver, como o trabalhador ser prejudicado pelo fato de se ADIANTAR um benefício destes (a imediata vigência da lei).

2- Incluir no PLS 371 (após as devidas discussões) as orientações para que o trabalhador, mesmo que JÁ TENHA INSTALADO o sistema após a data de entrada da vigência da lei, TAMBÉM POSSA USUFRUIR deste benefício.

3- Lembrando que os índices atuais de remuneração do FGTS estão prejudicando cruelmente o trabalhador.

4- Lembrando que o setor de energias renováveis preserva a saúde do ambiente e por consequência, a do trabalhador.

5- Lembrando que o país precisa urgentemente se alinhar às tecnologias de ponta que já são amplamente utilizadas no mundo todo.

6- Lembrando que o setor fotovoltaico e eólico evita a construção de usinas hidrelétricas que destroem os ecossistemas.

7- Lembrando que o país precisa urgentemente empregar seus cidadãos.

8- Lembrando que o governo precisa arrecadar sem penalizar seus cidadãos.

9- Lembrando que o trabalhador é o alicerce da família.

E por fim:

10- Deus nos deu o livre arbítrio para escolhermos nossos caminhos.

Certo de sua consideração pelos argumentos apresentados, agradeço, e aguardo resposta.

Obrigado.

Clovvis Teschke

clteschke@hotmail.com

65-8422-8162





SENADO FEDERAL
Ovidoria do Senado/CORCID

Memorando nº 51/2016/OUVIDSF/CORCID

Brasília, 3 de agosto de 2016

Assunto: Autuação de manifestação recebida na Ovidoria do Senado Federal referente ao Projeto de Lei do Senado nº 371/2015, que altera a Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para determinar que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada por uma única vez para aquisição e instalação em moradia própria de equipamentos destinados à geração de energia elétrica a partir das fontes hidráulica, solar, eólica ou biomassa, desde que o trabalhador tenha no mínimo 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS.

Senhor Secretário-Geral,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para, em cumprimento às atribuições regimentais desta Ovidoria, encaminhar a manifestação nº 417201625158, do cidadão Clovis Luis Teschke, relacionada ao PLS nº 371/2015, a fim de ser autuada ao processado da matéria e levada ao conhecimento dos parlamentares.

Certa da atenciosa acolhida, manifesto-lhe meus cordiais cumprimentos.

Cordialmente,

Senadora Lúcia Vânia
Ovidora-Geral do Senado

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Senhor Clovis Teschke,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Ouvidoria do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2015, que *"Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na aquisição e na instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121833>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

p. 1

